DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Segunda-feira, 28 de abril de 2025 | Ano II | Edição nº 143A

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 519, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

"Institui o contrato verbal para pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, no âmbito do Poder Executivo do Município de Apiaí, e dá outras providências."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o §2º, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021 estabelece que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 atualizou os limites e valores estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativos às modalidades de licitação e aos procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentação das despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade populacional e operacional do Município;

DECRETA:

Artigo 1°: Fica regulamentado o §2º, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Apiaí, instituindo-se a modalidade de contrato verbal, considerada válida para a realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, desde que o valor não ultrapasse o limite de R$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

Artigo 2°: A aplicação deste Decreto observará, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, interesse público, probidade administrativa, além das demais normas e princípios que regem a Administração Pública.

Artigo 3°: Na realização de pequenas compras ou na contratação de serviços, deverá constar expressamente a referência a este Decreto, acompanhada das justificativas que demonstrem a necessidade e a pertinência da aquisição ou da contratação.

Artigo 4°: Consideram-se pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, no âmbito do Poder Executivo do Município de Apiaí, aquelas despesas decorrentes de relações econômicas de baixa complexidade, realizadas em caráter excepcional, como nos casos de serviços urgentes ou aquisições imprevistas, não passíveis de planejamento prévio, desde que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

I. o baixo valor da contratação, limitado ao montante máximo estabelecido no artigo 1º deste Decreto;

II. a necessidade de pagamento imediato, ou seja, despesas que não comportem tramitação pelo processo regular de aquisição e pagamento da Administração Pública.

Artigo 5°: Para efeitos deste Decreto, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no art. 1º deste Decreto, as despesas que, pela urgência ou imprevisibilidade, não possam subordinar-se ao procedimento ordinário licitatório, dispensa ou inexigibilidade, exemplificativamente nos seguintes casos:

I. serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, chaves e demais serviços de chaveiro;

II. aquisição de certificado digital;

III. aquisição e/ou contratação em razão da inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;

IV. despesas com manutenção emergencial de veículos;

V. aquisição de combustíveis para abastecimento quando em trânsito, fora da sede do Município;

VI. despesas de viagem, compreendendo transporte, hospedagem e alimentação de servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade;

VII. aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços de pronto pagamento;

VIII. compras motivadas pela falta temporária e justificada de itens do almoxarifado;

IX. conserto emergencial de pneus de viaturas de uso diário, cuja paralisação comprometeria a continuidade dos serviços públicos;

X. lavagens eventuais de veículos;

XI. contratações eventuais para pequenos reparos ou reformas emergenciais nos prédios públicos municipais;

XII. locações de veículos e fretamentos urgentes, devidamente justificados;

XIII. despesas decorrentes de serviços de guincho e manutenção emergencial de veículos ou máquinas em trânsito, nos casos em que não seja possível prosseguir o deslocamento sem o conserto, ou quando se tratar de item de segurança obrigatório danificado em viagem ou durante a execução de serviços;

XIV. outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que devidamente justificadas quanto à inviabilidade de adoção dos procedimentos usuais de contratação, precedidas do consentimento da autoridade competente.

§1º: Estão dispensadas do limite de valor estabelecido

no art. 1º deste Decreto, mas são equiparadas a contratações verbais em razão de sua natureza e da ausência de caráter competitivo, as seguintes despesas, a título exemplificativo:

I. taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II. taxa de inscrição em cursos, palestras ou eventos destinados à capacitação, treinamento ou aperfeiçoamento de servidores públicos, de interesse da Administração Municipal;

III. taxa, tarifas de inscrição e anuidades de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, prestadoras de serviços públicos ou de interesse público, bem como de federações, confederações e entidades desportivas.

§2º: As despesas realizadas na forma prevista neste Decreto deverão ser precedidas de empenho nas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, excetuadas as hipóteses dos incisos VII a IX, que serão processados por meio de adiantamento, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, se necessário.

§3º: Para os fins deste artigo, considera-se manutenção emergencial aquela que impossibilita a continuidade do deslocamento do veículo ou equipamento sem o reparo imediato, ou ainda, que envolva item de segurança obrigatório danificado durante a viagem ou execução de serviços.

Artigo 6°: A pesquisa formal de preços é dispensável em casos de pequenas compras, sendo suficiente que o agente requisitante realize uma verificação prévia da compatibilidade do preço com o valor praticado no mercado.

§1°: A formalização dessa verificação não é exigida, mas o agente responderá caso seja comprovada a aquisição por valores excessivos.

§2°: O responsável pela verificação prévia, que trata o caput deste artigo, deverá assinar a Solicitação ou Ordem de Compra em conjunto com o respectivo Secretário.

Artigo 7°: As contratações de que trata esse Decreto não exigem as formalidades da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tais como instauração e instrução de processo, publicação prévia, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, podendo ser realizadas mediante documentação simplificada, consistindo em: solicitação da secretaria, documentos básicos do fornecedor como cartão do CNPJ, orçamentos e empenho prévio.

§1º: A formalização de contrato é dispensada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativas ao empenho, liquidação e pagamento, desde que respeitado o limite estabelecido no artigo 1º deste Decreto.

§2º: Para a efetivação da contratação ou entrega dos produtos, deverão ser anexadas ao orçamento vencedor as certidões fiscais válidas e vigentes do fornecedor.

§3º: Embora a formalização prevista no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não seja obrigatória nesses casos, o solicitante deverá comprovar a existência de situação emergencial que impossibilite a observância do procedimento regular de compras adotado pelo Município.

Artigo 8°: Caberá à Administração o controle das situações que efetivamente justifiquem as "pequenas compras", assegurando o cumprimento dos limites de valores estabelecidos e a razoabilidade dos gastos em relação aos preços praticados no mercado.

Artigo 9°: É vedado o fracionamento de despesa com a finalidade de enquadrá-la nos limites estabelecidos neste Decreto.

Artigo 10: É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas neste Decreto, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Parágrafo Único: As aquisições realizadas com fundamento neste Decreto limitadas ao valor de R$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), poderão ser comunicadas à AUDESP.

Artigo 11: Revoga-se:

I. O Decreto Municipal nº 470, de 19 de julho de 2024.

Artigo 12: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,
Apiaí-SP, em 17 de abril de 2025.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 522 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado neste Município de Apiaí, necessário a ampliação da CEMEIEF "Professora Neyde dos Santos Lisboa Fischer", do Distrito de Lageado de Araçaíba"

SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e os demais aplicáveis do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações; bem como nos termos da demais legislação específica,

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO** em favor do Município de Apiaí, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado e respectivas benfeitorias, necessário a ampliação da CEMEIEF "Professora Neyde dos Santos Lisboa Fischer", do Distrito de Lageado de Araçaíba:

Endereço: **Rua da Saudade**
Distrito: **Lageado de Araçaíba**
Cidade: **Apiaí**

Matrícula n°: **9.990**
Área: **381,96 m²**
Inscrição Imobiliária: **02.01.013.0316.001**

DESCRIÇÃO

"Terreno Individualizado como Lote 316 da Quadra 13 do Setor 01, do núcleo urbano denominado "DISTRITO DE LAGEADO DE ARAÇAIBA", localizado no lado ímpar da RUA DA SAUDADE – Nº 297, A 77,97 metros da esquina com a RUA ODILA COSMO no Distrito de Lageado de Araçaíba, neste município de Apiaí, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações; de quem de frente olha para o imóvel; Lote com 8,61 metros de

frente para a RUA DA SAUDADE; confronta à direita com o LOTE 307, numa distância de 36,68 metros; confronta à esquerda com o LOTE 394, numa distância de 13,92 metros, deflete à esquerda, numa distância de 5,23 metros e , deflete à direita, numa distância de 18,48 metros; por fim, aos fundos, confronta com o LOTE 65, numa distância de 13,32 metros, encerrando a área de 381,96 m² (Trezentos e oitenta e um metros e noventa e seis decímetros quadrados). O Lote descrito possui área construída total de 56,44 m²"

Artigo 2º - A área ora declarada de utilidade pública para fins de desapropriação consta pertencer à **Waldemar Antonio de Oliveira e Izabel Rosa de Oliveira**, conforme matrícula nº 9.990 e será utilizada para **ampliação da CEMEIEF "Professora Neyde dos Santos Lisboa Fischer", do Distrito de Lageado de Araçaíba.**

Artigo 3º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal n. º 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n. º 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Apiaí, 24 de abril de 2025.

SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

.....